

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº 2/2020****Das Partes:**

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Brasília (DF), CEP 70300-902, representado neste ato pelo Gerente Executivo, **EDUARDO PEREIRA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 14.493, expedida pela OAB/DF e do CPF nº 509.763.388-15, residente e domiciliado em Brasília (DF), em conjunto com o Gerente de Orçamentos e Finanças, **GUILHERME FERNANDES AMARAL**, brasileiro (a), Contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.748.319, expedida pelo(a) SSP/DF, e do CPF nº 027.886.061-33, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante designado **CAU/BR ou CONTRATANTE**;

II – SOMA DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S PURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.408.064/0001-51, com sede no SRTVN, Quadra 701, Conjunto “C”, salas 812,814 e 816, Ala “A”, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.719-000, representada legalmente por **ROSE MARY BARBOSA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 889.559, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 400.229.511-72, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços, de 7 de novembro de 2019, da Gerência Administrativa do CAU/BR, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 184/2019, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços, de 7 de novembro de 2019, da Gerência Administrativa do CAU/BR, nos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 184/2019, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços de 7 de novembro de 2019;

1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;

1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 184/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de empregos de nível médio e superior, inclusive cadastro reserva, em caráter temporário, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, na cidade de Brasília - DF.

2.2. O detalhamento e a especificação do objeto constam do Capítulo 3 do Termo de Referência.



Handwritten signatures in blue ink.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Capítulo 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato, que correrão à conta dos recursos orçamentários do CAU/BR, estão assim previstos:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Trein. e Orient. Profissional

Centro de Custos: 4.02.05.003 - Capacitação de Funcionários e Conselheiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da data da assinatura.

5.2. Respeitados os fundamentos legais que autorizam a contratação, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência deste contrato, os preços ofertados na proposta da contratada serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 5 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações assumidas pelo contratante constam do Capítulo 6 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitarão a contratada às penalidades e determinações descritas no Capítulo 14 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

[Handwritten signatures]



12.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 184/2019, especialmente o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela contratada e Termo de Proposição de Contratação Direta de Serviços.

12.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília (DF), 9 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EDUARDO PEREIRA
Gerente-Geral

GUILHERME FERNANDES AMARAL
Gerente de Orçamento e Finanças

CONTRATADA:

SOMA DESENVOLVIMENTO HUMANO S/SIMPLES PURA

ROSE MARY BARBOSA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Lidiane de Castro Finza
CPF: 050.932.701-28

Assinatura:
Nome: Ssabela Costa Benvidis
CPF: 020.096371-60.

